



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE

**REGIMENTO DO CONSELHO GERAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE**

Fevereiro de 2011

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1.º - Natureza.....	4
Artigo 2.º - Composição	4
Artigo 3.º - Competências	4
Artigo 4.º - Pareceres de outros órgãos.....	5
Artigo 5.º - Competências do Presidente do Conselho Geral	5
Artigo 6.º - Competências do Secretário	6
Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Membros.....	6
Artigo 8.º - Substituição do Presidente do Conselho Geral e Secretário	7
Artigo 9.º - Reuniões ordinárias	7
Artigo 10.º - Reuniões extraordinárias	8
Artigo 11.º - Participação nas reuniões.....	8
Artigo 12.º - Ordem do dia	8
Artigo 13.º - Objecto das deliberações.....	9
Artigo 14.º - Quórum	9
Artigo 15.º - Formas de votação.....	9
Artigo 16.º - Impedimentos.....	9
Artigo 17.º - Maioria exigível nas deliberações	9
Artigo 18.º - Empate na votação	10
Artigo 19.º - Acta	10
Artigo 20.º - Mandatos	10
Artigo 21.º - Imparcialidade e Independência	11
Artigo 22.º - Direito à informação	11
Artigo 23.º - Suspensão e substituição temporária dos mandatos.....	11
Artigo 24.º - Renúncia	11
Artigo 25.º - Substituição definitiva dos mandatos	12
Artigo 27.º - Revisão e alteração do Regimento	12
Artigo 28.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação.....	12
Artigo 29.º - Entrada em vigor.....	13

Preâmbulo

O Conselho Geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em reunião de 18/02/2011, deliberou aprovar o presente Regimento, em cumprimento do disposto pelo artigo 82.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 141, de 22 de Julho.

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de governo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a quem cabe definir a estratégia, orientar e supervisionar a actividade da Instituição, promovendo a prossecução da sua Missão enquanto Instituição de Ensino Superior.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é composto por vinte e três membros.
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) Doze representantes dos professores e dos investigadores do IPCA;
 - b) Três representantes dos estudantes;
 - c) Sete personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto;
 - d) Um representante do pessoal não docente e não investigador do Instituto.

Artigo 3.º

Competências

1. As competências do Conselho Geral são as tipificadas no artigo 82º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e nos Estatutos do IPCA.
2. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o seu Presidente e o seu Secretário;
 - b) Aprovar o seu Regimento;
 - c) Aprovar as alterações dos estatutos;
 - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente, nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
 - e) Apreciar os actos do Presidente do IPCA e do Conselho de Gestão;
 - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - g) Elaborar o Regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do IPCA.
 - h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos, designadamente as que se referem, à suspensão, destituição e substituição do Presidente do IPCA, aos programas de qualificação e de actualização científica e pedagógica do pessoal docente e à reafecção de pessoal do Instituto.
3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPCA:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente;

- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, pólos, laboratórios ou outras estruturas de ensino, de produção ou de investigação;
- d) Aprovar, por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão, a participação do IPCA em consórcios a criar nos termos da lei;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Instituição;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- j) Emitir parecer vinculativo sobre a nomeação do Provedor do Estudante, dos Directores das Unidades Orgânicas e do Director dos SAS;
- k) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPCA.

Artigo 4.º

Pareceres de outros órgãos

1. As deliberações a que se referem as alíneas a) a e) e g) do n.º 2 do artigo anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º .
2. As deliberações referidas na alínea j) do número 2 do artigo anterior são tomadas por voto secreto.
3. As deliberações do Conselho Geral referentes a este artigo são aprovadas por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos em que, por disposição legal ou dos estatutos do IPCA, em que se exija maioria qualificada.
4. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das suas unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respectivos;

- b) Promover a actualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCA ou com nova legislação;
 - c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPCA e do presente Regimento;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPCA e pelo presente Regimento;
2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 6.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- d) Servir de escrutinador em caso de votações;
- e) Elaborar as actas das reuniões.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações ao regimento;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
- a) Comparecer e participar nas reuniões e actividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais;
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. No caso dos membros internos, o dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e de provas académicas,

constituindo, ainda, a participação nas reuniões e actividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou a actividades académicas.

4. As actividades do Secretário, referenciadas no artigo 6.º, prevalecem sobre os outros deveres funcionais, com a flexibilidade necessária, considerando-se, para todos os efeitos, serviço efectivo.
5. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
6. Os membros do Conselho devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade, ética e isenção.

Artigo 8.º

Substituição do Presidente do Conselho Geral e Secretário

1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Geral, a reunião será presidida pela personalidade externa cooptada para o Conselho Geral de mais idade.
2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho Geral, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Presidente.
3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário, a reunião será secretariada pelo representante dos professores de menor idade.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
2. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Geral poderão ser fixados por deliberação do Conselho Geral. Quando tal não ocorra o Presidente convocará os seus membros com pelo menos oito dias de antecedência.
3. Se o considerar necessário, o Presidente do Conselho Geral poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.
5. O Presidente do IPCA ou o seu substituto legal, no início de cada reunião ordinária, fará uma resenha dos principais aspectos da actividade do IPCA no período decorrido desde a última reunião ordinária e responderá às perguntas que, na sequência da mesma, lhe sejam colocadas pelos membros do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do IPCA ou ainda de um terço dos seus membros, devendo destes estar presentes pelo menos cinquenta por cento dos convocantes.
2. A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 11.º

Participação nas reuniões

1. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os Directores das Unidades Orgânicas;
 - b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
2. O Presidente do IPCA participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 12.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento do Conselho Geral, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e /ou entrega da mensagem.
3. Em casos devidamente justificados, o Presidente do Conselho Geral poderá fazer incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, previsto no número dois do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros efectivos reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

Artigo 15.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 16.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos do IPCA requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 18.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 19.º

Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As actas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Geral preferencialmente através da intranet ou por correio electrónico.

Artigo 20.º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, que é de dois anos.
2. O mandato dos membros do Conselho cessa por renúncia ou por perderem a qualidade pela qual foram eleitos ou cooptados.
3. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos representantes dos professores, dos estudantes e dos funcionários não docentes, pelo primeiro nome na ordem de precedência da mesma lista, e quanto aos elementos externos, procede-se a nova cooptação, completando, em qualquer caso, o novo membro o mandato do substituído.

4. Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho, o Presidente promove a respectiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
5. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria absoluta de votos dos membros à reunião, a sua suspensão ou destituição.

Artigo 21.º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 22.º

Direito à informação

1. Os membros do Conselho Geral terão direito a requerer a obter as informações sobre a vida do IPCA que considerem necessárias ao exercício das suas funções.
2. Os requerimentos a que se refere o número anterior serão dirigidos ao Presidente do Conselho Geral, que os remeterá ao Presidente do IPCA.
3. O Presidente do Conselho Geral, no início de cada reunião ordinária, dará conta dos requerimentos recebidos desde a última reunião deste tipo, e das respostas aos mesmos.

Artigo 23.º

Suspensão e substituição temporária dos mandatos

1. Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral. A suspensão não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
2. Os membros cooptados podem igualmente suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 24.º

Renúncia

Os membros do Conselho Geral podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 25.º

Substituição definitiva dos mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho Geral são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral.
2. Os membros cooptados são substituídos por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 26.º

Destituição

1. Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo Conselho Geral, por maioria qualificada de dois terços, em caso de falta grave.
2. Considera-se falta grave, designadamente:
 - a) A violação dos deveres de imparcialidade e independência, previstos no disposto no artigo 21.º do presente Regimento;
 - b) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão, de acordo com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
 - c) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão temporária das actividades escolares, não inferior a seis meses, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Estudantes previsto nos Estatutos do IPCA;
 - d) A falta, sem motivo justificativo, a três reuniões do Conselho Geral.

Artigo 27.º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
2. O Regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCA ou com a Lei.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.